



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

RESOLUÇÃO Nº 03/2015

Institui a imprensa oficial do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal TELMO JOSÉ KIRST, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do CISVALE,

Considerando a necessidade de se instituir a imprensa oficial do CISVALE;

Considerando a inexistência de regramento quando aos meios oficiais de comunicação, para fins de publicidade legal, prevendo formas condições e locais de sua realização;

Considerando a necessidade de regramento de tal comunicação, de forma a atender aos critérios de transparência, legalidade e publicidade;

Considerando as disposições contidas no Estatuto e Contrato de Consórcio do CISVALE, o qual remete ao Conselho de Administração a análise e apresentação de resolução para regramento de tal matéria;

Considerando, a aprovação do texto da presente resolução na Assembleia Geral Ordinária do CISVALE realizada em 11 de fevereiro de 2015;

Determina a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º É instituído o Quadro Mural do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração do CISVALE, em especial para o fim específico do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Nos casos previstos em lei ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no caput serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação regional em periodicidade mínima semanal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

Art. 2º A publicação que trata o art. 1º da presente resolução, não exclui a possibilidade de publicação no sitio oficial do CISVALE, na rede mundial de computadores.

Art. 3º A gestão da publicação dos atos normativos e administrativo no Quadro Mural, órgão de imprensa oficial previsto no art. 1º, caberá à Administração do CISVALE, no que tange aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º É instituído o jornal de circulação regional, como a imprensa oficial do CISVALE, no que tange aos atos específicos previstos no Estatuto do Consorcio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de fevereiro de 2015.

TELMO JOSÉ KIRST
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____. Servidor (carimbo/assinatura):</p>
--